



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1966

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 82/66

N.º 82/66

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

**HISTÓRICO:** Dispondo sôbre doação de uma área de terreno ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Cachoeiro de Itapemirim.-

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 745/66

ANEXOS 2

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de novembro de 1966

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das sessões, 10/11/1966.  
*R*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Senhor Presidente,

298

Apraz-me encaminhar a V. Exa., para estudo e apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo, dispondo sobre doação de uma área de terreno pertencente ao Município ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Cachoeiro de Itapemirim.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa.

Aterciósas Saudações  
*Solimar de Oliveira*

SOLIMAR DE OLIVEIRA  
Secretário da Prefeitura

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO DE N. 298
Em 10 de novembro de 1966
<i>Solimar de Oliveira</i>

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Rubens Soares da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta Cidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

ANEXOS .....

PROJETO DE LEI N.º...

N.º 82/66

CONCEDE DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO  
MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação de uma área de terreno pertencente ao Município ou ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Destinar-se-á a área de terreno compreendida no artigo primeiro desta lei exclusivamente à construção da sede própria da mesma instituição e de um Clube de interesse social dos trabalhadores do referido estabelecimento.

Art. 3º - A aludida área está compreendida no lote nº 19, da rua Amazonas, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, medindo 508m<sup>2</sup>, confrontando-se, pela frente com a rua Amazonas, fundos com o lote nº 18, lado esquerdo com os lotes nºs 23, 24, 25 e 26, e, lado direito, com o lote nº 17, todos da Quadra N. aí compreendida.

Art. 4º - Fica fixado o prazo de 2 (dois) anos para que a entidade favorecida conclua a construção de sua sede e, não o fazendo, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização por parte da beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de novembro de 1966

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Fç. 2a.

OFÍCIO N. ....

ANEXOS .....

Pelo documento anexo, requerimento do Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Cachoeiro de Itapemirim, verificarão os senhores membros da egrégia Câmara de Vereadores que a referida entidade está desejava de construir sua sede própria além de um clube social, não dispondo, no entanto, de terreno para o mesmo fim.

Trata-se de um empreendimento de positivo alcance social, que, para atendimento, no que respeita à doação de uma área de terreno pertencente ao Município, não é competência do Executivo atender senão ouvindo, na forma da legislação vigente, o órgão legislativo.

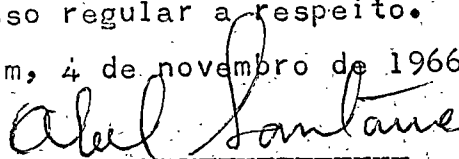
Considerando, de início, a relevância da obra preconizada, o Executivo tomou a presente iniciativa, de acordo com a Lei 65, de Organização Municipal, e, em especial das Constituições, Federal e Estadual, submetendo, agora, o assunto, ao estudo e à deliberação da Câmara Municipal.

Somente através de diploma legal é que o Executivo poderá decidir.

Aguardando para o assunto o pronunciamento da colenda Câmara Municipal estou certo de que os seus dignos membros, representantes do nosso povo, nesse recinto, acolherão com simpatia a iniciativa.

O Executivo encarece a necessidade da devolução dos documentos anexos, após a deliberação da Casa, para a elaboração do processo regular a respeito.

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de novembro de 1966



ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Cachoeiro de Itapemirim

FUNDADO EM 10 DE JANEIRO DE 1954

Reconhecida s/ carta N. D. N. T. 133.860/54 (Livro 23, Fls. 41)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Nesta

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL. 3-11-66

*Abel Santana*  
Prefeito Municipal

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Cachoeiro de Itapemirim, vem pelo presente, requerer a V. Excia., uma área de terra, para construção de sua sede própria e de um Club para os trabalhadores. Se possível um local que ficar mais próximo da Fábrica de Tecidos. Pelo que, juntando cópia dos Estatutos da entidade, pede e espera deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 1966

*Walter Corrêa dos Santos*

Walter Corrêa dos Santos - Presidente

Pagou emolumentos	20 3 4
na importância de R\$	260
<i>[Handwritten signature]</i>	

3566  
198 66  
*a. d. a. e. d.*

*B. S. Ribeiro em o Boque*

Sr. Protocolista,  
Gentileza protocolar o presente  
requerimento para a devidas informa-  
ções. Em 30-8-66.

~~\_\_\_\_\_~~

Dr. Safert

Incompleto anexos ~  
anexos a ser providos

27/10/1966  
M. J. J.

19-8-66  
A. D. A.

O Sindicato dos Trabalhadores  
na Ind. de Siação e Tecelagem  
não deve em: D. Ativa.  
Em 20-9-66

Dr. Apolinário

20-9-66  
A. D. A.

Não consta como  
contribuinte no caso

Em 20-9-66

Cherempe de meducas

Fazer e arquivar o expediente  
expediente ao Sr. Ministro de Vi-  
cas. Outros e rubricar, por opinio-

21-8-66

~~\_\_\_\_\_~~

E S T A T U T O

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM  
LAGEM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO I

Artº 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem no município de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, com sede e foro em Cachoeiro de Itapemirim, é constituído para fins de estudos, coordenação, assistência, proteção e representação legal da categoria dos trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem na base territorial do município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme estabelece o Artº 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os artigos 570 e 577 da mesma Consolidação e com intuito de colaboração com os Poderes Públicos e as demais associações no sentido de solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artº 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- a- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria econômica e os interesses individuais dos associados, relativamente a aludida categoria;
- b- fundar e manter agências de colocação;
- c- firmar contratos coletivos de trabalho;
- d- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e- colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- f- impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos do artigo 513 da C. L. T. na forma das instruções expedidas pela Portaria nº 884 de 5 de dezembro de 1942.

Artº 3º - São deveres do Sindicato:

- a- Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade da classe;
- b- promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- c- manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a proteção profissional.
- d- fundar e manter escola, especialmente de aprendizagem e instituições de assistência social;
- e- Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Artº 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a - observância rigorosa da Lei e dos princípios da moral e correção dos deveres cívicos;
- b - abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c - inexistência do exercício do cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;
- d - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, previsto no artº 521, Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Artº 5º - O Sindicato não participará de organizações internacionais.

Artº 6º - A todo indivíduo que participe da categoria, prestos em geral, satisfazendo a exigência da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ser a admissão recusada por falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso ao interessado ao Ministério de Trabalho Indústria e Comércio.

Artº 7º - Divide-se os sócios em:

- I- FUNDADORES- aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;
- II- EFETIVOS- aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruídos com os seguintes elementos:

- a- menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento onde exerce a profissão;
- b- Prova de profissão, mediante carteira profissional;
- c- número da inscrição na instituição de regime social a que pertencer.

III- Beneméritos-Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusivamente:

- a- manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público;
- b- Promovendo a solidariedade das classes;
- c- concorrendo para o desenvolvimento do Patrimônio do Sindicato.

Artº 8- Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo o modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, um livro de registro de associados, autenticado pelo funcionário competente do mesmo Ministério, e do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Artº 9º- De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria, ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artº 10- São direitos dos Associados:

- a- tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade com o Artº 14º;
- b- requerer, com um número de associados superior a cinquenta, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c- gozar dos serviços do Sindicato.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por motivo qualquer, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, nestes dois últimos casos, e enquanto ocorrerem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício, de cargo de administração.

Artº 11º - São deveres dos associados:

- a- pagar pontualmente até o dia ... de cada mês a mensalidade de Cr\$ .....
- b- comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c- bem desempenhar o cargo para para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d- prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e- comparecer as sessões cívicas comemorativas das datas nacionais, realizadas na sede social.
- f- não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g- respeitar em tudo, a lei e acatar as autoridades e instituições;
- h- cumprir os presentes Estatutos.

Artº 12º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a- os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- b- os que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem causa justa.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

- a- os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o Patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;



b - os que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades são impostas pela Diretoria;

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previsto na lei e nestes Estatutos.

§ 7º - Para exercício da profissão, a cominação das penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Artº 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento, na conformidade com o artigo .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Artº 14º - São condições para o exercício do direito do voto em eleição sindical:

a - Ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro de sócio do Sindicato e mais de dois anos de exercício da profissão;

b - ser maior de 18 anos;

c - estar no gozo de seus direitos sindicais.

§ 1º - Não se podem candidatar aos cargos administrativos ou representações profissionais:

a - Os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou com os interesses da Nação;

b - Os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

c - Os que estiverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

d - Os que estiverem desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão ou em representação profissional;

e - Os que tiverem na conduta, devidamente comprovada;

f - Os que forem empregados do Sindicato ou de Associação de grau superior.

§ 2º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão a duração que for estabelecida por lei.

§ 3º - Somente será permitida a eleição, para o período imediato, de um terço dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedada a reeleição aos demais, considerando-se sempre inelegíveis, para esse período aqueles que exercem seus mandatos em virtude de reeleição.

§ 4º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato e os de representação profissional serão conferidos a brasileiros que possuam os requisitos deste artigo, dando o de Presidente do Sindicato providos somente por brasileiros nato.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ATOS PREPARATORIOS DAS ELEIÇÕES

Artº 15º - Até a véspera do dia fixado para a realização da Assembleia Geral que deverá preceder as eleições, compete ao Presidente do Sindicato:

- a - Organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos;
- b - Preparar os livros das atas eleitorais e os de assinaturas dos eleitores, bem como sobrecartas sem inscrições nem gravuras, além de tinta, caneta lapis lacro, e tudo o mais que for necessário ao processo eleitoral;
- c - Providenciar para que a colocação de grades ou balcões divisórios, com os quais se forme o recinto destinado ao funcionamento das urnas;
- d - colocar cabines indestruíveis no espaço a que se refere a alínea anterior, provendo-as das chapas registradas de que trata o artigo 16º.

## CAPÍTULO V

Artº 16º - O registro dos candidatos será efetuado no Sindicato, por meio de chapa, entregue em tres vias, mediante recibo da secretaria, por qualquer associado, ate sete dias antes da realização das eleições.

§ 1º - As chapas após o registro, serão sob as vistas do Presidente do Sindicato, transcritas em quadros com letras visíveis a cinco metros de distancia, afixadas em local adequado na sede social, afim de que os nomes dos componentes de cada chapa cheguem ao conhecimento dos associados.

§ 2º - Toda chapa registrada terá como legenda única o título do Sindicato.

Artº 17º - O registro a que se refere o artigo anterior será requerido ao Sindicato pelo candidato que encabezar a respectiva chapa, juntando, em tres vias, uma demonstração que individualiza os candidatos nela incluídos, contendo os dados seguintes:

- a - número da matricula no Sindicato;
- b - número da carteira profissional e respectiva série;
- c - nome do estabelecimento onde exerce a profissão;
- d - naturalidade;
- e - idade;
- f - estado civil;
- g - número de anos no exercício da profissão.

Artº 18º - Em cada chapa figurarão tantos suplentes quanto forem aos elementos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes ficam sob as exigências do artigo 14º.

Artº 19º - É assegurado a todo o associado, nas condições da lei, o direito de concorrer cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, desde que o exerça por meio de chapas registradas nos termos destes Estatutos.

Artº 20º - Aos candidatos que encabezarem chapas assiste o direito de indicar, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, os seus fiscais.

## CAPÍTULO VI

## DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Artº 21º - As normas estabelecidas nestes Estatutos para o processo das eleições e das votações serão observadas nos casos seguintes:

- a - eleições para cargo de Diretoria, do Conselho Fiscal e de representação Profissional;
- b - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c - aplicação do Patrimônio;
- d - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Artº 22º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato será realizada com antecedência nunca inferior a trinta dias contados da data da terminação do mandato.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, com indicação de local, dia e hora, mediante edital, publicado, com a antecedência de tres dias em jornal de grande circulação, sem prejuizo das publicações em boletins e avisos afixados na sede social e nos locais de trabalho, anuindo, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento em que se pretenda fazer a afixação.

2º - Havendo número legal de associados, o Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, abrirá a sessão, passando a presidência ao membro mais idoso do conselho Fiscal.

3º - O Presidente da mesa, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará em breves palavras, a finalidade da Assembleia, nomeando a seguir, os seus secretários e escrutinadores e dando início aos trabalhos, cuja ordem do dia será a seguinte:

- a - Leitura dos nomes dos ~~propostos~~ Presidentes das mesas eleitorais;
- b - leitura dos nomes dos candidatos concorrentes ao pleito, constantes das chapas previamente registradas na Secretaria do Sindicato;
- c - leitura dos nomes dos fiscais dos candidatos que encabeçarem as chapas registradas.

Artº 23º - Sempre que julgue conveniente o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designará o Presidente das sessões eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderá nomear assistentes junto as mesas eleitorais;

Artº 24º - Concluídos os atos preliminares, o Presidente dará início à votação, que se processará pela forma seguinte:

- a - O Presidente da mesa eleitoral, abrirá a urna, examinando-a e mostrando aos presentes que a mesma está vazia e perfeita, para, em seguida, fechá-la, garantindo a inviolabilidade com lacro ou label rubricado pelos componentes da mesa;
- b - far-se-á a chamada de cada eleitor, o qual, depois de receber das mãos do Presidente da mesa uma sobrecarta, se dirigirá ao gabinete indevastável, onde colocará a chapa de seu voto na sobrecarta, fechando-a, e vindo depositá-la, em seguida na urna, depois de ter assinado o livro de votantes;
- c - encerrada a primeira chamada, proceder-se-á, desde logo, a uma segunda chamada;
- d - encerradas as chamadas, se se verificar, no livro de votantes, o comparecimento de maioria absoluta de associados quites e em pleno gozo de seus direitos de voto, constante da relação de que trata a alínea A do artº 15º, dar-se-á início a apuração, ou, havendo conveniência, serão devidamente vedadas, lacradas e rubricadas as urnas, para apuração no dia imediato;
- e - não havendo votado a maioria absoluta a que se refere a alínea anterior ficará sem efeito a eleição, sendo então lavrada, no mesmo dia, a ata da Assembleia e assinada pelo Presidente e Mesários;
- f - em virtude da ocorrência de que trata a alínea anterior, far-se-á nova e convocação dentro do prazo de oito dias, procedendo como anteriormente, e sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes;
- g - terminados os trabalhos eleitorais, proceder-se-á a contagem dos votos, verificando-se, provavelmente, digo, previamente, se cada sobrecarta contém mais de uma cédula, caso em que serão inutilizadas essas cédulas, e se o número de sobrecartas coincide com o de votantes, o que, em caso negativo, determinará a nulidade do pleito;
- h - finda a contagem dos votos e encerrado o livro dos votantes pelo Presidente, será pelo mesmo proclamado o resultado, lavrando-se a ata da Assembleia Geral, assinada pelo Presidente, Mesários e autoridades presentes devendo expressamente consignar o número de associados que votaram, o número de votos atribuído a cada um dos candidatos e a afirmação de que as eleições obedeceram ao sistema de escrutínio secreto e, bem assim, registrar a ocorrências que se relacionam com o pleito;
- i - em caso de empate, será eleito o associado mais antigo no quadro social do Sindicato;
- j - após a proclamação do resultado das eleições, reunir-se-á a Diretoria constituída, a qual procederá dentro os seus membros a eleição do respectivo Presidente, sendo ocupados os restantes cargos, pelos demais directores, observada a ordem de menção da chapa eleita, e lavrando-se a ata desta reunião que por todos será assinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No impedimento de qualquer mesário ou secretário da mesa eleitoral, o Presidente da Assembleia poderá, se necessário, escolher, entre associados, o respectivo substituto; e sendo o Presidente o impedido, caberá a Presidência a um dos secretários.

Artº 25º - Será assegurada absoluta liberdade de voto, sendo proibida Propaganda eleitoral no recinto do Sindicato e num raio de mil metros da sede social, devendo a Fiscalização se exercida pelo Presidente da Mesa o qual poderá solicitar garantias as autoridades competentes.

§ 1º - Somente as autoridades, o Presidente da mesa eleitoral, seis secretários, os fiscais e o Presidente do Sindicato, poderão permanecer no espaço destinado ao funcionamento da mesa.

§ 2º - Ao Presidente, Secretários e Fiscais de cada mesa eleitoral não será permitido o afastamento do respectivo recinto durante o pleito, a não ser em casos excepcionais observada a substituição prevista nestes Estatutos.

§ 3º - Compete a Diretoria do Sindicato assegurar as aos membros das mesas eleitorais o necessario suprimento para fins de sua alimentação durante os respectivos trabalhos.

## C A P Í T U L O V I I

### DA APROVAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artº 26º Não havendo protesto na data da Assembleia Eleitoral ou recurso interposto por alguns dos associados, dentro de 15 dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independe da aprovação das eleições, pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

§ 1º - Competira a Diretoria em exercicio, dentro de trinta dias da realizações das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade do pleito, fazendo comunicações ao órgão local do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 2º - Havendo protesto na ata da Assembleia Eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 dias da realização das eleições, competira a Diretoria em exercicio encaminhar ao órgão local do Ministerio do Trabalho Industria e Comercio, o processo eleitoral com os seguintes documentos:

a - ata da Assembleia Geral e da reunião em que foi eleito Presidente autenticadas com as assinaturas, reconhecidas por tabelão.

b - lista dos eleitores com a discriminação dos cargos e as seguintes especificações, relativos a cada um: numero de matricula no Sindicato - nome por extenso - idade - estado civil - nacionalidade - naturalidade - profissão - residência - lugar de trabalho - numero de serie da carteira de identidade;

c - comprovante de que o Presidente eleito é brasileiro nato e os demais membros da administração, brasileiros natos ou naturalizados;

d - comprovante de que os eleitos tiveram aprovadas suas contas, desde que hajam exercido cargo de administração;

e - comprovante de que os eleitos se acham há mais de dois anos pelo menos, no exercicio da profissão, ou em representação profissional.

§ 3º - Nesta hipótese permanecerão na administração ate o despacho final do processo, a Diretoria e Conselho Fiscal, que se encontrarem em exercicio.

§ 4º - Não se verificando as hipóteses previstas pelo parágrafo 2º, a posse da nova Diretoria devera se verificar dentro de trinta dias subsequentes ao termino do mandato anterior.

## C A P Í T U L O V I I I

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 27º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as as leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta, de votos, em relação ao total dos associados presentes, salvo casos previstos nos artigos .....

Artº 28º - Realizar-se-á as Assembleias Gerais Extraordinárias:

a - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b - a requerimento dos associados, em numero de cinquenta, os quaise especificarão dormentorizadamente, os motivos da convocação.

Artº 29º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser realizadas das com autorização previa do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Artº 30º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, Pelo Conselho Fiscal ou Pelos associados poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoverem.  
 § 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, falhando, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar com audiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artº 31º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

## C A P Í T U L O    I X

### DA DIRETORIA

Artº 32º - O sindicato será administrado por uma Diretoria composta ~~por~~ de 3 (Tres) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria elegera, dentre os seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem da mensão da chapa eleita.

Artº 33º - A Diretoria compete:

- a - Dirigir o Sindicato de acordo com os Preceitos Estatutos, administrar o patrimônio social e Promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b - elaborar os regulamentos do serviço necessários subordinados a estes Estatutos;
- c - cumprir e fazer cumprir a lei em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regulamentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d - organizar o orçamento anual, que, com o Parecer do Conselho Fiscal será submetido a aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- e - aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- f - reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mes, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria o convocar.

PRINCÍPIO ÚNICO - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade de seus membros.

Artº 34º - Ao Presidente compete:

- I - representar o sindicato, ~~por~~ perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta ultima hipótese delegar poderes;
- II - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta ultima;
- III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual de todos os ramos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- IV - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- V - nomear os funcionarios e fixar os seus vencimentos consoantes as necessidades do serviço, com aprovação da Assembleia Geral;
- VI - organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre para a devida aprovação, e enviá-lo até 31 de março ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar:
  - a - resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
  - b - relatório dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas neste Estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;
  - c - relatório dos associados que durante o ano anterior deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações de a que se refere a alinea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;
  - d - balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária de acordo com o modelo nº 9 anexo a Portaria Ministerial nº 884 de 5/12/42;
  - e - balanço patrimonial comparado, de acordo com o modelo nº 16 anexo a Portaria nº 884 de 5/12/42;
  - f - demonstração da aplicação do imposto sindical, de acordo com o modelo nº 11, anexo a Portaria Ministerial nº 884, de 5/12/42;
  - g - as Notas de que cojitam as letras D e F, deverão ser organizadas por contabilistas legalmente habilitados e assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro da entidade.

- Artº 35º - Ao Secretário compete:
- a - Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
  - b - ter sob sua guarda o arquivo;
  - c - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
  - d - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- Artº 36º - Ao Tesoureiro compete:
- a - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
  - b - assinar, com o Presidente, os cheques e efectuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
  - c - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
  - d - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
  - e - recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder por mais de 24 horas importância superior a Cr\$ 5.000,00, salvo se houver permissão especial dada pelo Presidente, justificado por motivo superior.

Artº 37º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos pela Assembleia, na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

- Artº 38º - Ao Conselho Fiscal incumbem:
- a - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
  - b - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;
  - c - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;
  - d - parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer sobre o balanço financeiro do exercício deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária a que alude o inciso VI do artigo 34º.

## CAPÍTULO XI

### DA PERDA DO MANDATO

- Artº 39º - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:
- a - malversação ou dilapidação do Patrimônio social;
  - b - grave violação destes Estatutos;
  - c - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artº 45º;
  - d - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma destes Estatutos.

Artº 40º - Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artº 41º.

## CAPÍTULO XIII

### DA SUBSTITUIÇÃO

Artº - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ao seu substituto ou a quem este designar, de acordo com a ordem de antiguidade na matrícula do Sindicato.

Artº 42º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro, assumirá automaticamente o substituto legal previsto nestes Estatutos.

§ 1º - Acheando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que preencherão os últimos cargos.

§ 2º - A providência indicada no parágrafo anterior e a que ocorrer com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, a mesma será comunicada, igualmente por escrito, ao seu substituto.



Arrenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.  
 Artº 44º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.  
 Artº 45º - O Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos Presentes Estatutos e no prazo maximo de 90 dias, contados de sua posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Junta Governativa Provisória são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artº 45º - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação sindical, ou de representação profissional, durante cinco anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono de cargo, a ausência, não justificada, a tres reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artº 46º - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 40º.

Artº 47 - Os suplentes não convocados poderão concorrer ao Eleito imediato.

### CAPÍTULO VIII ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Artº 48º - O associado, depois de sessenta dias de sua admissão, estando quite e no gozo de seus direitos sociais, terá direito de ser patrocinado pelo Sindicato no caso de delito profissional, acidente no trabalho e litigio oriundo de questões de trabalho, depois de comprovados pela Diretoria os direitos que lhe assistirem.

§ 1º - Nos casos de delito profissional, o Sindicato só prestará assistência aos associados desde que façam a comunicação ao Sindicato a respectiva comunicação a Secretaria do Sindicato, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da verificação do delito.

§ 2º - Nos demais casos previstos neste artigo, o Sindicato só dará assistência ao associado quando a respectiva comunicação, digo, reclamação seja feita a Diretoria dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do fato que lhe deu origem.

§ 3º - Todas as despesas judiciais decorrentes de processos por delito profissional, inclusive fianças a serem prestadas para a liberdade dos associados, serão custeadas pelo Sindicato.

§ 4º - O Sindicato não patrocinará causas originadas por fatos anteriores à admissão do associado no quadro social.

### CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artº 49º - Constituem o Patrimônio do Sindicato:  
 a - as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante alinea E do art. 2º;  
 b - as contribuições dos associados;  
 c - as doações e legados;  
 d - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;  
 e - alugueres de imóveis e juros de títulos e de depósitos;  
 f - as multas e outras rendas eventuais

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no art. 11º não poderá sofrer alteração sem previo pronunciamento da Assembleia Geral, e subsequente aprovação pela autoridade a que se refere o art. 9º.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma dos Presentes Estatutos.

Art. 50º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Portaria Ministerial nº 284 de 5 de dezembro de 1949.

Artº. 51º - A administração do Patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 52º - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral em escrutínio.

secreto, e com autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que delimitam crimes contra a Personalidade Internacional, a estrutura e segurança do Estado e a ordem política social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados no Patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministro do Trabalho Indústria e Comércio.

Art. 54º - Os atos que importem malversação ou delapidação do Patrimônio do Sindicato são equiparados, consoante o artigo 552, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 55º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação da Assembleia Geral Para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 3/4 dos associados quites e o seu Patrimônio será destinado a obras sociais, submetendo-se esse ato a aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

PARAGRAFO UNICO - A importância que houver em caixa, correspondente a arrecadação do imposto sindical, será recolhida ao Ministério do Trabalho Indústria e Comércio; a fim de ser transferida Para o Sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, Para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 57º - O Sindicato terá tantos departamentos, quanto forem necessários a execução dos serviços previstos nestes Estatutos.

- a - bureau de colocação;
- b - biblioteca;
- c - assistência judiciária;
- d - assistência médica e farmacêutica.

Art. 58º - Os presentes Estatutos, que deverão entrar em vigor antes da publicação do despacho que os aprovar só poderão ser reformados por uma Assembleia Geral Para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, dois terços dos associados quites, cabendo a respectiva mesa submeter as alterações a aprovação da autoridade competente.

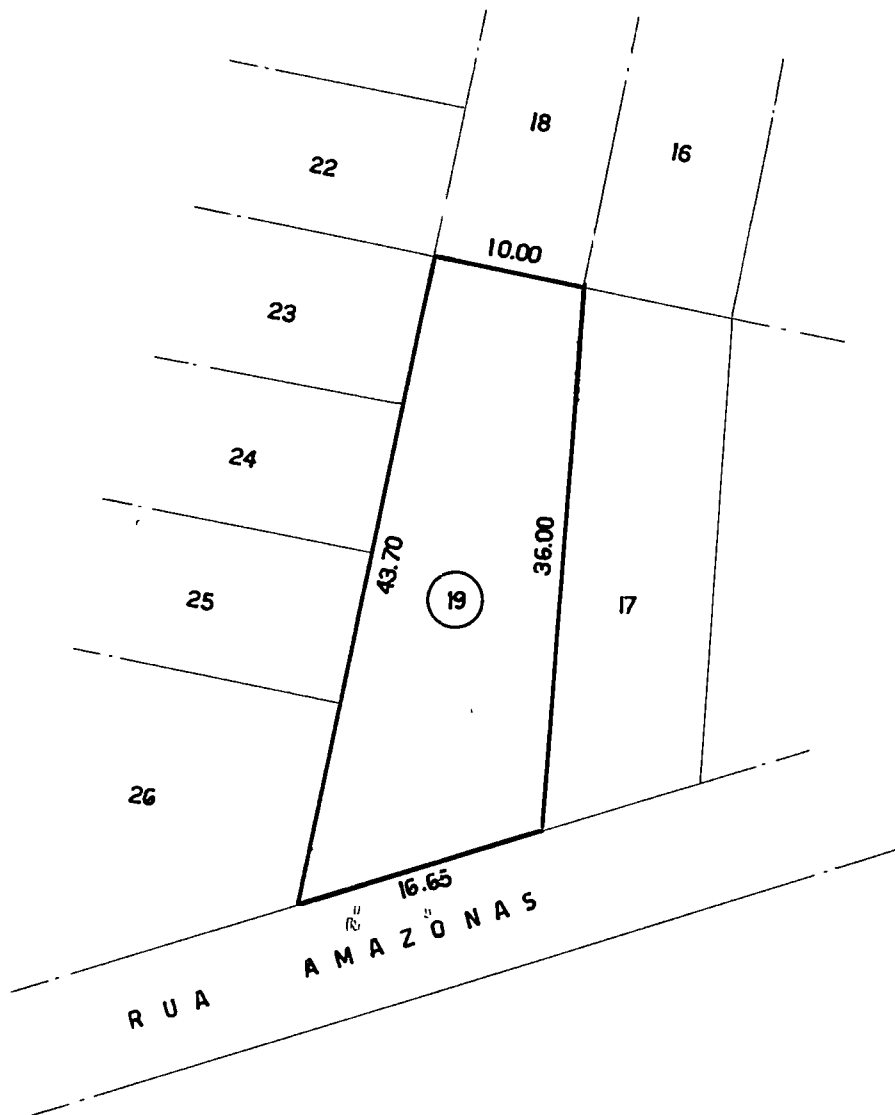
Art. 59º - Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em .. 31. de .. de 19 64 ..

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 1965.

Sind. Trab. Ind. Têxtil e Tecel. Cach. Itapemirim  
*Carfere com o original*  
*Apelido Serles Furtos* secretário  
 em 15 de Junho de 1966



LOTE Nº 19 DA QUADRA "N" COM 508m<sup>2</sup>, A SER DOADO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE C. DE ITAPEMIRIM - RUA AMAZONAS - BAIRRO STO. ANTONIO.



QUADRA - N.  
LOTE - 19  
ÁREA - 508.m<sup>2</sup>  
ESC. - 1: 500  
BAIRRO - STO. ANTONIO  
RUA - AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. N.º 82/66

CONCEDE DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação de uma área de terreno pertencente ao Município e ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Têxtilagem da Cachoeira de Itapemirim.

Art. 2º - Destinar-se-á a área de terreno compreendida no artigo primeiro desta lei exclusivamente à construção da sede própria da mesma instituição e de um Clube de interesse social dos trabalhadores do referido estabelecimento.

Art. 3º - A aludida área está compreendida no lote nº 19, da rua Amazonas, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, medindo 508m<sup>2</sup>, confrontando-se, pela frente com a rua Amazonas, fundos com o lote nº 18, lado esquerdo com os lotes nºs 23, 24, 25 e 26, e, lado direito, com o lote nº 17, todos da Quadra N. a. compreendida.

Art. 4º - Fica fixado o prazo de 2 (dois) anos para que a entidade favorecida conclua a construção de sua sede e, não o fazendo, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização por parte da beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Itapemirim, 4 de novembro de 1966

Abel Santana

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Pelo documento anexo, requerimento do Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Cachoeiro de Itapemirim, verificarão os senhores membros da egrégia Câmara de Vereadores que a referida entidade está desejosa de construir sua sede própria além de um clube social, não dispõe, no entanto, de terreno para o mesmo fim.

Trata-se de um empreendimento de positivo alcance social, que, para atendimento, no que respeita à doação de uma área de terreno pertencente ao Município, não é competência do Executivo atender senão ouvindo, na forma da legislação vigente, o órgão legislativo.

Considerando, de início, a relevância da obra preconizada, o Executivo tomou a presente iniciativa, de acordo com a Lei 65, de Organização Municipal, e, em especial das Constituições, Federal e Estadual, submetendo, agora, o assunto, ao estudo e à deliberação da Câmara Municipal.

Somente através de diploma legal é que o Executivo poderá decidir.

Aguardando para o assunto o pronunciamento da celeranda Câmara Municipal estou certo de que os seus dignos membros, representantes do nosso povo, nesse recinto, acolherão com simpatia a iniciativa.

O Executivo encarece a necessidade da devolução dos documentos anexos, após a deliberação da Casa, para a elaboração do processo regular a respeito.

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de novembro de 1966



ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 82/66  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

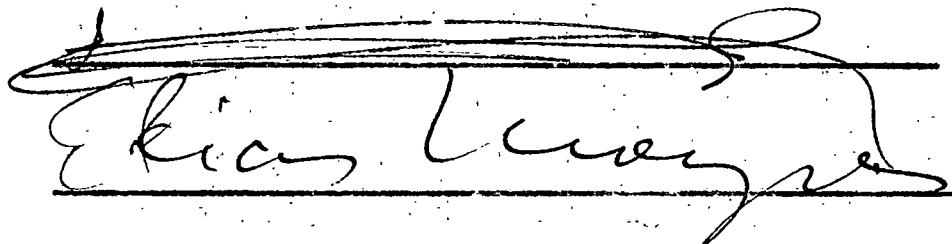
- P A R E C E R -

Está o Projeto de Lei acima especificado amparado em nossa legislação; desta forma somos de parecer que a matéria é constitucional e deva ter livre tramitação nesta Câmara Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1966.

---



---

COMISSÃO DE FINANÇAS  
PROJETO LEI ,82/66  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

P A R E C E R

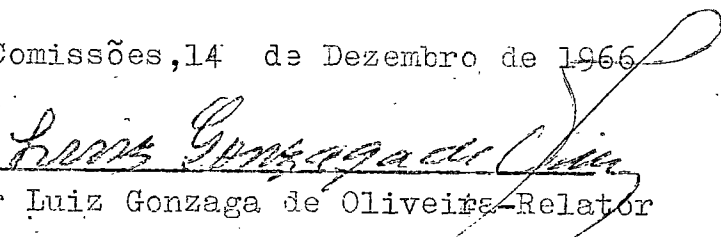
Ao receber-mos a presente iniciativa para dar parecer, procuramos olhar com o devido cuidado que sempre primou a Comissão de Finanças e vimos no presente projeto a finalidade a que se destina a área pretendida e somos favoráveis a todas iniciativas que visa dar expansão a sociedade de nossa cidade, bem as im como todas as outras industrias do Brasil deveriam primarem pelo setor social de seus operariados.

Somos portanto favoráveis ao presente projeto

Este é o nosso parecer

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 1966

6

  
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira-Relator


---

---

# CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, em cumprimento a disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 82/66 e do parecer da Comissão de Justiça aos Senhores Vereadores.

Cach. Itapemirim, 10 de NOVº de 1966



SECRETÁRIO DA CÂMARA

Tendo em vista a informação acima, aguarde-se o prazo regimental para a apresentação de emendas.

Sala das Sessões, 10-11-66.

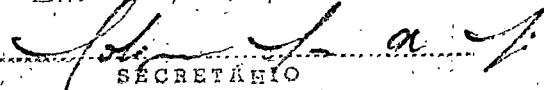


Presidente da Câmara

Em 24/11/66

Em vista do prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 24/11/66



SECRETÁRIO

Pauta para a próxima Sessão.

24-11-66.



Presidente da Câmara

12

por União Nacional

Sala das sessões, 15/12/66

DR

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 16/12/66

DR

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 16/12/66

DR

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

382/66

1

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência para os fins de sanção legal o Projeto de Lei nº 82/66, de iniciativa desse Poder Executivo, aprovado em sessão ordinária realizada na data de ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,



---

RUBENS SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



PROJETO DE LEI Nº 82/66

CONCEDE DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE  
AO MUNICÍPIO.-

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação de uma área de terreno pertencente ao Município ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Destinar-se-á a área de terreno compreendida no artigo primeiro desta lei exclusivamente à construção da sede própria da mesma instituição e de um Clube de interesse social dos trabalhadores do referido estabelecimento.

Art. 3º - A aludida área está compreendida no lote nº 19, da rua Amazonas, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, medindo 508m<sup>2</sup>, confronta do-se pela frente com a rua Amazonas, fundos com o lote nº 18, lado esquerdo com os lotes nºs 23, 24, 25 e 26 e lado direito com o lote nº 17, todos da Quadra "N" aí compreendida.

Art. 4º - Fica fixado o prazo de 2 (dois) anos para que a entidade favorecida conclua a construção de sua sede e, não o fazendo, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização por parte da beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1966.



---

RUBENS SOARES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
04/11/66	082/66
DESTINO:	CC.100:
Manila	- L.F. 313km